



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2016

Convênio Operacional e de Cooperação Técnica
para Operacionalização do Sistema Integrado de
Comunicação de Vendas de Veículos Automotores,
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, o
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO AMAZONAS - DETRAN/AM e a
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS
REGISTRADORES DO AMAZONAS -
ANOREG/AM.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, com sede na Avenida Mário Ypiranga, n. 1.800 – Bairro Adrianópolis, Manaus, CEP 69.057-002, neste ato por seu Diretor Presidente **JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA**, brasileiro, casado, Defensor Público, portador da cédula de identidade 392059, SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n. 161.355.202-53, doravante denominado **DETRAN/AM** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAZONAS - ANOREG/AM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.123.477/0001-52, com sede na Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, sala 202, Edifício Skye Platinum Office's – Bairro Chapada, Manaus, CEP 69.050-055, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **DAVID GOMES DAVID**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade 297918 SESEG-AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

e inscrito no CPF/MF sob o n. 031.208.992-91, doravante designada **ANOREG/AM**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, na qual exige, expressamente, a obrigatoriedade da comunicação de venda do veículo realizada pelo proprietário vendedor quando da transferência na propriedade do veículo, sob pena de ser co-responsável pelas dívidas e demais infortúnio praticado no veículo.

CONSIDERANDO, a inércia do vendedor quanto a comunicação de venda do veículo, ocasionando uma série de problemas, dentre os quais a fraude ocasionada pela venda sucessiva do veículo a detentores sucessivos sem a devida transferência. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

CONSIDERANDO que o vendedor e o comprador são obrigados a comparecer ao cartório para preencher e assinar o CRLV, (recibo de compra e venda);

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços relativos ao registro e informação eletrônica das operações de comunicação de venda de veículos junto ao DETRAN-AM, bem como a implantação do sistema integrado de comunicação de venda, na qual o vendedor do veículo ao comparecer no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ao invés de fazer apenas o reconhecimento de firma, fará um documento eletrônico de comunicação de venda, com validade jurídica, confiabilidade, integridade e agilidade.

CONSIDERANDO que a **ANOREG/AM** operacionaliza, através de prestadora de serviços especializada, um sistema informatizado para a comunicação de venda de veículos denominado de Sistema de Comunicação de Vendas, que é uma ferramenta criada para comunicar, eletronicamente, a venda ou qualquer outra forma de alienação de veículos ao DETRAN, tornado o processo mais célere, seguro e sem a necessidade de papéis e arquivos físicos;

CONSIDERANDO que o sistema pode ser aproveitado e utilizado para a comunicação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

dos dados das operações de compra e venda de veículos automotores, gerando maior segurança e eficiência no processo de registro dessas operações;

CONSIDERANDO que os Cartórios poderão fazer o registro da compra e venda de veículos automotores e enviar os dados do veículo e do comprador e vendedor diretamente ao DETRAN/AM, de forma rápida, segura e desburocratizada, através de meio eletrônico, diante da conveniência técnica já assegurada na prestação dos serviços do sistema;

CONSIDERANDO finalmente, a presença do superior interesse público manifestado pelo **DETRAN/AM** e a **ANOREG/AM**, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes, em obediência às normas técnicas, tecnológicas, e de segurança, caracterizados pela evolução e modernidade atinentes à comunicação de venda de veículos;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio Operacional e de Cooperação Técnica para a Operacionalização do **Sistema de Comunicação de Vendas de Veículos**, o qual tem por escopo a motivação e a fundamentação legal supracitadas e será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio, a disponibilização pela **ANOREG/AM** ao **DETRAN/AM**, do Sistema denominado **Sistema de Comunicação de Vendas de Veículos**, de forma a permitir que os dados necessários ao registro da venda de veículos automotores sejam informados eletronicamente, via internet, ou linha privativa, pelos Cartórios, à base de dados do **DETRAN/AM**, mediante comunicação eletrônica.

1.2 A **ANOREG/AM**, na qualidade de detentora de direitos de uso do sistema e da tecnologia de informática adequada à realização dos objetivos deste Convênio, viabilizará, tecnicamente para que os registros dos dados das comunicações de venda que trata este Instrumento, sejam informados eletronicamente pelos Cartórios ao **DETRAN/AM**, mantendo um registro das operações relacionadas à venda de veículos efetivamente registrados, de forma a subsidiar eventuais auditorias, bem como o controle e a fiscalização do processo ora conveniado, mediante prévia autorização do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TJAM.

1.3 O registro das alienações de veículos será efetuado mediante a inclusão das informações pertinentes da transação, em banco de dados informatizado e equipado com sistemas de segurança que garantam a fidedignidade documental ali contida, as quais ficarão protegidas contra adulterações e permitirá a sua adequada conservação pelos prazos legais contendo os seguintes itens:

- a) Identificação do comprador e do vendedor, incluindo CPF, endereço completo e telefone;
- b) O chassi do veículo alienado;
- c) A data da operação da alienação;
- d) A data da comunicação de venda, ou seja, a data de registro da operação no sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Compete ao **TJAM**:

- a) Regularizar sobre a operacionalização do sistema integrado de comunicação de vendas de veículos;
- b) Determinar que os Tabelionatos de Notas do Estado adotem o sistema integrado de comunicação de venda de veículos, enviando os dados do veículo, comprador e vendedor diretamente à base de dados do DETRAN/AM.

2.2 Compete à **ANOREG**:

- a) Disponibilizar os programas e sistemas eletrônicos adequados ao recebimento e encaminhamento dos dados necessários ao registro de compra e venda de veículos automotores, nos padrões e forma definidos pelo CONTRAN, garantindo a segurança quanto à adulteração e à manutenção de seu conteúdo e o seu arquivamento;
- b) Efetuar a correspondência de cada compra e venda efetuada e emitir relatório das operações efetuadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Disponibilizar o acesso do **DETRAN/AM** a todos os controles de compra e venda de veículos entre particulares, no âmbito de sua jurisdição;
- d) Providenciar, em tempo hábil e de acordo com as instruções do **DETRAN/AM**, relatórios contendo informações sobre os serviços objeto deste Convênio;
- e) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do sistema, objeto do presente Convênio, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/AM** para a verificação dos índices de qualidade dos serviços, que serão fixados pelos Partícipes, em documento à parte;
- f) Fixar as diretrizes necessárias para a definição dos serviços e providenciar as autorizações de acesso ao sistema aos Cartórios, para as tarefas de informação dos dados dos contratos de compra e venda de veículos automotores, adotando-se o sistema de controle de acesso seguro e devidamente controlado;
- g) Divulgar as entidades usuárias do sistema os serviços objeto do presente Contrato garantindo a boa imagem do **DETRAN/AM**, eximindo o mesmo de qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, decorrente de eventual problema técnico ou de força maior, do acesso ao sistema, bem como na ocorrência de falha atinente no registro das operações de compra e venda;
- h) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por procedimentos incorretos derivados de erros ou falhas do sistema ou fraudes cometidas nos arquivos, desobrigando totalmente o **DETRAN/AM** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face do causador efetivo do dano nos termos da legislação em vigor;
- i) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

2.3 Compete ao DETRAN/AM:

- a) Possibilitar o acesso aos serviços ora acordados e disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho para a sua implantação e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

manutenção;

- b) Manter a **ANOREG/AM** informada sobre o andamento dos serviços, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;
- c) Comunicar à **ANOREG/AM** as eventuais alterações na estrutura técnica do banco de dados que hospedar o sistema e que possam influir no acesso ou execução dos serviços ora conveniados;
- d) Supervisionar e controlar todo o processo das operações de registro de contratos previstas neste Convênio de maneira informatizada, mantendo cópias de segurança das transações realizadas em banco de dados próprio ou de terceiros, para eventual verificação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

3.1 O acompanhamento técnico e operacional e o controle serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelo **DETRAN/AM**, pelo **TJAM**, e pela **ANOREG** nos termos previstos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DE DADOS

4.1 Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do sistema, assim como a utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio e da legislação em vigor;

4.2 Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROGRAMAS (SOFTWARE)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 Pertencem à empresa contratada pela **ANOREG/AM** e à **ANOREG/AM** a propriedade e todos os demais direitos autorais sobre os programas de computadores, manuais e folhetos técnicos que compõem o **Sistema de Comunicação de Vendas** – unicamente para fins de disponibilização aos Departamentos Estaduais de Trânsito.

5.2 Todos os programas de computador e sistemas desenvolvidos pelo **DETRAN/AM** para permitirem a conexão com o sistema, em decorrência dos serviços objeto do presente Convênio, são de propriedade exclusiva do Órgão Executivo de Trânsito, ficando, no entanto, assegurado à **ANOREG/AM** e a empresa operadora do sistema o direito de uso e a sua integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, nos serviços que necessitem a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS E DOS TRIBUTOS

6.1 O presente Convênio não gerará nenhum ônus financeiro para o **DETRAN/AM** ou para o Estado do **AMAZONAS**.

6.2 Todos os custos operacionais e impostos para o processamento objetivando o registro das operações de compra e venda de veículos automotores e inclusão nas bases de dados do sistema e disponibilizados para o **DETRAN/AM** serão de exclusiva responsabilidade dos Cartórios, supervisionados pela **ANOREG/AM** e da empresa operadora.

6.3 O sistema fará o registro da quantidade de registros de Comunicação de Vendas efetuados pelos cartórios e gerará o respectivo relatório. O relatório será entregue pela **ANOREG/AM** mensalmente, contendo o valor total de Comunicações de Venda efetuadas no respectivo período.

6.4 Os Cartórios pagarão, a título de contribuição por registro eletrônico da comunicação de compra e venda de veículo automotor efetivamente inserido por meio do sistema na base de dados do **DETRAN/AM**, o percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do montante de R\$56,00 (cinquenta e seis reais), a serem autorizados por norma editada pelo **TJAM**, por registro inserido no sistema, a ser pago via boleto bancário emitido pela empresa operadora a **ANOREG/AM**.

6.5 Os valores referentes ao percentual indicado no item anterior deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

depositados pela **ANOREG/AM**, diretamente na conta: Banco Bradesco, nº 237, agência 3739, conta corrente 16062-8, devendo ser depositado até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de suspensão das atividades, até o pagamento dos encargos;

a) O valor estabelecido para o repasse pela **ANOREG/AM** ao **DETRAN/AM**, por registro eletrônico das operações de compra e venda de veículo automotor no banco de dados no **DETRAN/AM**, poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.6 Os ônus decorrentes de ações judiciais onde o Estado for parte, por falha de lançamento ou no sistema serão arcados exclusivamente pela **ANOREG/AM**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência estipulado para o presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie, podendo ser, a qualquer tempo, alterado mediante a celebração de termos aditivos.

7.2 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação, ou no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, letra b.

7.3 O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos **Partícipes** a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4 Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção na prestação dos serviços objeto do presente Convênio, bem como também não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer das obrigações assumidas pelos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

8.1 Este Convênio poderá ser complementado e/ou modificado através de Termos Aditivos, que servirão, também, para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes à sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

9.1 O presente Convênio, após cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livro próprio da Unidade de Contratos e Convênios da **DETRAN/AM**, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

10.1 O **DETRAN/AM** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Convênio, o titular da Gerência de Registro de Veículos do **DETRAN/AM**, tudo na forma dos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O **DETRAN/AM** às suas expensas, se obriga a publicar o presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

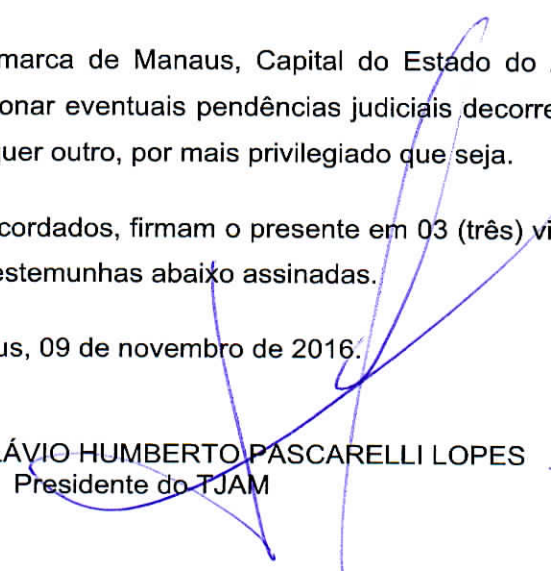
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, como o competente para solucionar eventuais pendências judiciais decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 09 de novembro de 2016.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do TJAM



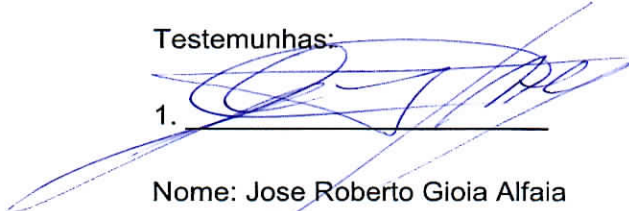


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente DETRAN-AM


DAVID GOMES DAVID
Presidente da ANOREG/AM

Testemunhas:

1. 

Nome: Jose Roberto Gioia Alfaia

RG: OAB/AM 1746

CPF/MF: 031.463.242-53

2. 

Nome: Sergio Augusto Graça Cavalcante

RG: 871.994-2

CPF/MF: 335.860.552-34